



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

TERMO DE FOMENTO Nº002 /2019

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Otávio Geller Saraiva**, portador do RG nº 7.218.270-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº467.176.840-20, doravante denominado Município, e do outro lado a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 86.754.207/0001-77, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz nº 194, Bairro Monte Castelo, em General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Nadir Antonio Bresolin**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Estado do Paraná, portador do RG nº 289.626 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e CPF nº 194.678.429-04, doravante denominado Entidade, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº 1533/2019**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente termo de fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo de fomento tem como objeto o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere a garantia da oferta de atendimento especializado a pessoa com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares, por meio de melhorias e ampliação na referida entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente termo de fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser desembolsada pelo Município, em 01 (uma) parcela, conforme cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº 2077 X Conta Corrente nº 6128-X

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

As despesas decorrentes do presente termo de fomento correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red	Un. Orç	Proj/Ativ.	Elemento despesa	Comp. Elemento
235	04.01	2.050	3.3.50.43	3.3.50.43.99.99

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados para ampliação da referida entidade conforme plano de trabalho e de aplicação apresentados, sendo utilizados estes em serviços preliminares, construção de garagem contando com estrutura e montagem, instalação de câmeras de monitoramento, pintura e serviços finais, bem como pagamento de profissionais, tudo para auxiliar na promoção do desenvolvimento, qualidade de vida e evolução nas áreas adaptativas e principalmente inclusão social e escolar de pessoas com deficiência da entidade conveniada.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências - SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente termo de fomento rege-se pelas disposições da Lei nº 13.019/14, Lei Ordinária Municipal 1533/2019 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente fomento terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

Este termo de fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denuncia procedida de notificação, por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer época, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denuncia, rescisão ou extinção do fomento, caberá a entidade apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente termo de fomento, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município.

No presente fomento, é indicado para compor o quadro o servidor:

Gislaine Machado
CPF nº 02295332990



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo de fomento que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro- PR, 12 de fevereiro de 2019.

Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal

Nadir Antonio Bresolin
Presidente

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro

Gislaine Machado
Servidor (a) Municipal
Acompanhamento e fiscalização
